



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP: 1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522
E-mail: pmmgabinete@prefeito@bol.com.br

000136

LEI Nº 1178/01 de 05 de Outubro de 2.001

"Altera dispositivos da Lei nº 1.033/96 e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 25 de Setembro de 2.001, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 9º, parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Municipal nº 1.033, de 27 de Junho de 1.996, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMASO, será permanente e paritário, constituído de 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 06 (seis) representantes de órgãos do Poder Executivo Municipal e do Conselho Tutelar do Município.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, entre:

a) entidades de Assistência Social, tais como creche, orfanato e outros,

b) profissionais da área de Assistência Social,

c) entidades de ensino e Assistência Social de caráter privado.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º - Cada titular do COMASO terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação no COMASO de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 18 e renumerados os artigos 19 e 20, que passam a ser os artigos 18 e 19, respectivamente, da Lei nº 1.033 de 27 de Junho de 1.996.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522
E-mail: pmmgabineteprefeito@bol.com.br

000137

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria, consignada e suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 05 de Outubro de 2.001

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal